



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 4.343/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do art. 1º, bem como do art. 4º da Lei n° 4.126, de 08 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a tabela de Progressão Horizontal da Lei Municipal n° 2.980/2009, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterada a redação do art. 1º da Lei n° 4.126, de 08 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a tabela de Progressão Horizontal da Lei Municipal n° 2.980/2009, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º: *Esta Lei dispõe sobre a regulamentação dos artigos 18 a 26 da Lei Municipal n° 2.980/2009, acrescentando o Anexo VIII, com as tabelas de Progressão, tanto Horizontal quanto Vertical.*

Art. 2º: Fica alterada a redação do art. 4º da Lei n° 4.126, de 08 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a tabela de Progressão Horizontal da Lei Municipal n° 2.980/2009, e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º: *Os servidores ocupantes de cargos nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG, serão gratificados da seguinte forma:*

a) *Servidor Presidente: 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento bruto do servidor.*

b) *Servidor Primeiro Secretário: 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento bruto do servidor.*

c) *Servidor Vice-presidente: 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento bruto do servidor.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Servidor Segundo Secretário: 30% (trinta por cento) do valor do vencimento bruto do servidor.

e) Servidores Membros: 20% (vinte por cento) do valor do vencimento bruto do servidor.

§ 1º: O servidor nomeado Pregoeiro, fará jus ao recebimento da gratificação de 60% (sessenta por cento) do valor do seu vencimento bruto.

§ 2º: Fica vedado o pagamento de mais de 01 (uma) gratificação para o mesmo servidor.

§ 3º: Fica vedado o pagamento de gratificação aos servidores nomeados suplentes nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

§ 4º: O cálculo do pagamento da gratificação sempre será o valor do vencimento bruto do servidor nomeado para ocupar cargo nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

§ 5º: O servidor que estiver em gozo de férias, ou não estiver exercendo função na Câmara Municipal de Lagoa Santa, por qualquer motivo, não receberá a gratificação pelo período que perdurar o afastamento do serviço, voltando a receber quando retornar ao seu trabalho.

Art. 3º: Os demais dispositivos Legais permanecem inalterados.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 04 de junho de 2019.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente